



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**MENSAGEM DE LEI Nº 019 /2021.**

Afonso Cláudio, de 21 de outubro de 2021.

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÃO NO PROJETO MAGIA DO NATAL”**.

O que justifica o presente Projeto de Lei é o intuito de incentivar os munícipes a promoverem a decoração de suas residências, desta forma, fomentando o turismo e preparando a cidade para as festividades de final de ano.

Neste sentido, vale destacar que poderão participar do concurso os moradores do Município, qual seja, os residentes no perímetro urbano e rural conforme regulamento próprio a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo as decorações avaliadas por comissão própria a ser instituída para tal finalidade.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assevera-se que os valores para a premiação e organização do evento já estão inseridas no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, qual seja, Ficha 747, Fonte 1001.

Ademais, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000) em seu artigo 16, § 3º, “Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.”. Logo, não há a necessidade de apresentação dos documentos descritos no inciso I e II do referido artigo em acompanhamento ao presente Projeto de Lei, ou seja, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa, caso haja previsão na lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

Assim, vejamos o artigo 22, parágrafo único da Lei Municipal 2.328, de 27 de julho de 2020, a qual dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 no Município de Afonso Cláudio:

Art. 22 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item 1 do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Tendo em vista que as despesas consideradas irrelevantes, com base na LDO vigente para o exercício atual são aquelas que não excedam o montante, em





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**cada evento**, do limite para dispensa de licitação, e que a lei 8.666, de 21 de junho de 1993 descreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

E, dado que o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, o qual atualizou os valores vigentes das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, descreve, conforme redigido abaixo:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

Entende-se que, como o valor atual de dispensa de licitação é a quantia de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e a presente Mensagem Legislativa requer autorização para concessão de premiação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ou seja, abaixo do valor de dispensa de licitação, com isso, a referida despesa trata-se "despesa considerada irrelevante", não havendo a necessidade de





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

juntar os documentos dispostos no inciso I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**

**Prefeito**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 019 /2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER  
PREMIAÇÃO NO PROJETO MAGIA DO NATAL**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o chefe do poder executivo a conceder premiação em dinheiro às melhores decorações no "Projeto a Magia do Natal", evento Cultural e Turístico a ser realizado nos meses de novembro e dezembro de 2021.

I- Para a residência melhor colocada, sendo a avaliada em 1º lugar entre os jurados e voto popular será concedida a premiação de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

II- Para a residência melhor colocada, sendo a avaliada em 2º lugar entre os jurados e voto popular será concedida a premiação de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

III- Para a residência melhor colocada, sendo a avaliada em 3º lugar entre os jurados e voto popular será concedida a premiação de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

**Parágrafo único.** A inscrição para participar do "Projeto a Magia do Natal" somente será permitida aos proprietários de residências no município de Afonso Cláudio, podendo as mesmas estarem estabelecidas na Zona Urbana ou Rural.

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo baixará ato próprio concedendo a premiação instituída no artigo 1º desta lei.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **Ficha 747, Fonte 1001.**

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 21 de outubro de 2021.

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
Prefeito

